<LOGOS UFPB e UFPBVIRTUAL>

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (UFPB Virtual)

REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL (LDMI)

<LOGO LDMI>

Universidade Federal da Paraíba João Pessoa, Agosto de 2013

Sumário

CAPÍTULO I: Das Disposições Preliminares3
CAPÍTULO II: Do LDMI3
CAPÍTULO III: Do Coordenador do LDMI4
CAPÍTULO IV: Do Vice-Coordenador do LDMI4
CAPÍTULO V - Do Designer Instrucional Do Laboratório De Desenvolvimento De Material Instrucional5
CAPÍTULO VI - DO DESIGNER GRÁFICO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL ϵ
CAPÍTULO VII - DO WEB DESIGNER DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL7
CAPÍTULO VIII - DO REVISOR/CONTEUDISTA DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL7
CAPÍTULO IX - DO TÉCNICO AUDIVISUAL DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL
CAPÍTULO X - DO DIAGRAMADOR DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL8
CAPÍTULO XI - DOS BOLSISTAS DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL9
CAPÍTULO XII - DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DO LDMI9
CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS BÁSICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LDMI10
CAPÍTULO XIV - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES DO LDMI12
CAPÍTULO XV - DOS AGENDAMENTOS E RESERVAS DE EQUIPAMENTOS DO LDMI12
CAPÍTULO XVI - DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO13
CAPÍTULO XVII - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DOS CUIDADOS COM MATERIAL DE CONSUMO14
CAPÍTULO XVIII - DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA14

CAPÍTULO I:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento visa disciplinar as atividades e funcionamento do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI), bem como as atribuições de seu Coordenador, servidores docentes, técnicos administrativos e seus bolsistas, obedecendo à estrutura administrativa indicada no Anexo I.

CAPÍTULO II: Do LDMI

- Art. 2º O Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) está subordinado à administração geral da Unidade de Educação a Distância da UFPB (UFPB Virtual). Desse modo, o LDMI é responsável pela consultoria, execução e supervisão dos processos de produção de materiais de aprendizagem solicitados pelo corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual, assim como pelo gerenciamento de utilização dos espaços e equipamentos disponíveis, no LDMI, para uso em produções feitas pelas equipes técnicas dos cursos.
- **Art. 3º -** As atribuições do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) são as seguintes:
- I Armazenar e dispor os microcomputadores e equipamentos de produção audiovisual, bem como planejar a aquisição de novos equipamentos conforme as necessidades de produção de materiais de aprendizagem, juntamente com os setores de compras da UFPB Virtual e da UFPB;
- II Elaborar e realizar cursos de capacitação para bolsistas, servidores docentes e técnicos administrativos que integram os cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual, estimulando a utilização correta dos recursos disponíveis;
- III Agendar empréstimo e/ou utilização de qualquer recurso pertencente ao LDMI conforme as normas deste Regimento;
- IV Agendar a utilização de espaços do LDMI, como sala de reunião, estúdio e ilha de edição;
- V Encaminhar o material digital desenvolvido no âmbito do LDMI para serem armazenados no setor responsável na UFPB Virtual;
- VI Garantir que os usuários de recursos ou espaços do LDMI assinem o Termo de Compromisso para que assim, possam realizar suas atividades;
 - VII Auxiliar na elaboração e execução dos materiais de aprendizagem;
- VIII Avaliar a qualidade dos materiais de aprendizagem produzidos pelos bolsistas do LDMI e equipes técnicas dos cursos da UFPB Virtual;

CAPÍTULO III:

Do Coordenador do LDMI

- **Art. 4º -** O Coordenador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 5º -** Para desenvolver e executar as atividades de Coordenação do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuída ao professor Coordenador uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 6º -** São atribuições do Coordenador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Realizar a gestão do uso dos equipamentos e espaços do LDMI e qualidade do material de aprendizagem realizado para os cursos da UFPB Virtual;
- II Planejar semestralmente, juntamente ao vice-coordenador, as atividades a serem desenvolvidas pelo LDMI, de modo a garantir o bom funcionamento do laboratório;
- III Solicitar semestralmente, ou quando necessário, ao setor de compras da UFPB Virtual, material de consumo e material permanente para o funcionamento do Laboratório;
- IV Orientar e auxiliar bolsistas, professores e servidores técnicos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual no referente à aplicação e abrangência deste regimento;
 - V Selecionar e orientar bolsistas que vão atuar no LDMI;
- VI Organizar e participar de reuniões com os bolsistas, servidores técnicos e professores da UFPB Virtual, com o objetivo de garantir o bom andamento das atividades realizadas no Laboratório;
- VII Divulgar entre bolsistas, servidores técnicos e docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual, qualquer informação relacionada ao LDMI:
- VIII Avaliar e responder a todas as solicitações de empréstimo e/ou uso de equipamentos que, conforme este Regimento, dependem exclusivamente da aprovação da Coordenação do LDMI, bem como quaisquer outras solicitações dirigidas ao Laboratório que não estejam previstas no Regimento;
- IX Articular, junto às Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos na modalidade à distância, parceria em produções de materiais específicos;
- X Auxiliar os demais cursos da UFPB no desenvolvimento de material instrucional desde que não interfira na demanda da UFPB Virtual;
- XI Elaborar e encaminhar relatórios solicitados pela Coordenação Geral da UFPB Virtual;

CAPÍTULO IV: Do Vice-Coordenador do LDMI

Art. 7º - O Vice-Coordenador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor indicado pelo Coordenador Geral da UFPB

Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

- **Art. 8º -** Para desenvolver e executar as atividades de Vice-Coordenação do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuída ao professor Vice-Coordenador uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 9º -** São atribuições do Vice-Coordenador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Auxiliar o Coordenador do LDMI na gestão de uso dos equipamentos e espaços do Laboratório e qualidade do material de aprendizagem realizado para os cursos da UFPB Virtual;
- II Auxiliar o Coordenador do LDMI no planejamento semestral das atividades a serem desenvolvidas pelo LDMI, de modo a garantir o bom funcionamento do Laboratório;
- III Participar da elaboração dos pedidos de compra de material de consumo e material permanente necessário para o funcionamento do Laboratório;
- IV Orientar e auxiliar bolsistas, professores e servidores técnicos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual no referente à aplicação deste Regimento, na ausência do Coordenador do LDMI;
 - V Participar do processo de seleção e orientação dos bolsistas do LDMI;
- VI Participar de reuniões com os bolsistas, servidores técnicos e professores da UFPB Virtual, com o objetivo de garantir o bom andamento das atividades realizadas no Laboratório;
- VII Auxiliar o Coordenador do Laboratório na divulgação entre bolsistas, servidores técnicos e docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual, qualquer informação relacionada ao LDMI;
 - VIII Supervisionar o andamento das atividades realizadas no Laboratório;
- IX Auxiliar o Coordenador do LDMI em qualquer outra atividade que possa este estar a desenvolver;
 - X Representar e assumir as atribuições do Coordenador do LDMI na ausência deste.

CAPÍTULO V - Do Designer Instrucional Do Laboratório De Desenvolvimento De Material Instrucional

- **Art. 10º** O Designer Instrucional do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor ou funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 11º** Para desenvolver e executar as atividades de Designer Instrucional do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 12º -** São atribuições do Designer Instrucional do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Auxiliar o Coordenador e Vice-coordenador do LDMI no planejamento semestral das atividades a serem desenvolvidas pelo LDMI, de modo a garantir o bom funcionamento do Laboratório;
- II Auxiliar na elaboração de projetos e produções dos materiais de aprendizagem desenvolvidos no LDMI;

- III Participar de reuniões com os bolsistas, servidores técnicos e professores da UFPB
 Virtual;
- IV Analisar as propostas de projetos elaboradas pelas equipes técnicas dos cursos da UFPB Virtual e definir, juntamente com essas equipes, a melhor estratégia pedagógica para alcançar os objetivos dos cursos, adequando os conteúdos à modalidade a distância;
- V Esclarecer os professores conteudistas e equipes envolvidas sobre a melhor forma de produzir os conteúdos para a modalidade a distância;
- VI Confeccionar um roteiro de modo que os cursos tenham ideia do material que será produzido;
- VII Acompanhar e orientar os professores conteudistas e/ou equipes técnicas durante o desenvolvimento dos conteúdos e projetos;
- VIII Avaliar e validar os resultados do trabalho desenvolvido, conforme o atendimento à proposta inicial do projeto;
- IX Atuar como elo entre os professores conteudistas e equipes técnicas, no intuito de garantir que os materiais didáticos produzidos atendam às necessidades dos cursos e seus alunos:
- X Definir o desenho instrucional dos cursos que será implementado nos materiais produzidos.

CAPÍTULO VI - DO DESIGNER GRÁFICO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 13º -** O Designer Gráfico do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor ou funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 14º** Para desenvolver e executar as atividades de Designer Gráfico do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 15º** São atribuições do Designer Gráfico do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
 - I Criar identidade visual do LDMI, UFPB Virtual e seus cursos;
- II Definir, juntamente com o Coordenador, Vice-Coordenador e Designer
 Instrucional, o projeto gráfico (e manual deste) dos curso da UFPB Virtual;
- III Criar ilustrações, imagens fotográficas, infográficos, logotipos, ícones, folders, banners, conforme necessidades dos projetos a serem realizados;
- IV Supervisionar as atividades referentes à diagramação desenvolvidas pelos bolsistas da área e/ou equipes de produção dos cursos da UFPB Virtual;
- V Avaliar e validar os resultados dos projetos desenvolvidos, no intuito de observar se o produto final corresponde às necessidades e objetivos do projeto inicial;
- VI Auxiliar na elaboração de projetos e produções dos materiais de aprendizagem desenvolvidos no LDMI.
- VI Participar da elaboração e apresentação de minicursos preparatórios quando forem solicitados.

CAPÍTULO VII - DO WEB DESIGNER DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 16º** O Web Designer do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor ou funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 17º** Para desenvolver e executar as atividades de Web Designer do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 18º -** São atribuições do Web Designer do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Desenvolver, juntamente com o Designer Instrucional e Designer Gráfico, a parte visual dos projetos a serem realizados;
- II Trabalhar na construção de materiais interativos e multimídia para utilização em objetos de aprendizagem desenvolvidos para os cursos solicitantes;
- III Desenvolver as interfaces visuais dos ambientes virtuais, tendo como foco a facilidade de acesso;
- IV Diagramar e formatar conteúdo para o suporte online, transformando e adequando o material didático produzido para a plataforma moodle;
 - V Desenvolver websites solicitados pela coordenação LDMI;
- VI Auxiliar na elaboração de projetos e produções dos materiais de aprendizagem desenvolvidos no LDMI.
- VI Participar da elaboração e apresentação de minicursos preparatórios quando forem solicitados.

CAPÍTULO VIII - DO REVISOR/CONTEUDISTA DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 19º** O Revisor/Conteudista do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor ou funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 20°** Para desenvolver e executar as atividades de Revisor/Conteudista do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 21º -** São atribuições do Revisor/Conteudista do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Reunir-se com professores conteudistas e/ou equipes de produção para orientar como os textos devem ser estruturados e formatados, para evitar falhas no processo de produção do material didático;
- II Fazer revisão linguística e de ABNT do material didático produzido para os cursos da UFPB Virtual e eventuais demandas que venham a ser solicitadas ao LDMI.

CAPÍTULO IX - DO TÉCNICO AUDIVISUAL DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 22º** O Técnico Audiovisual do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um professor ou funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 23º -** Para desenvolver e executar as atividades de Técnico Audiovisual do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 24º -** São atribuições do Técnico Audiovisual do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:
- I Participar da elaboração dos pedidos de compra de material de consumo e material permanente necessário para o funcionamento do Laboratório;
 - II Mediar os agendamentos e empréstimos dos equipamentos do LDMI;
- III Instruir os usuários do Laboratório acerca da utilização correta dos equipamentos, sua manutenção e manipulação;
- IV Mediar os agendamentos de utilização dos microcomputadores e ambientes do
 LDMI:
- V Participar de reuniões com os bolsistas, servidores técnicos e professores da UFPB Virtual;
- X Definir procedimentos de gravação e reprodução de produtos audiovisuais que atendam à demanda da UFPB Virtual;
- XI Produzir e editar material audiovisual que seja solicitado ao LDMI, junto dos bolsistas da área.
- XII Participar da elaboração e apresentação de minicursos preparatórios quando forem solicitados.

CAPÍTULO X - DO DIAGRAMADOR DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 25º** O Diagramador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) será um funcionário, indicado pelo Coordenador Geral da UFPB Virtual e/ou Coordenador do LDMI, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- **Art. 26º** Para desenvolver e executar as atividades de Diagramador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao profissional contratado uma carga de 20 horas semanais.
- **Art. 27º -** São atribuições do Diagramador do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional:

- I Diagramar livros, apostilas e fascículos elaborados pelos cursos da UFPB Virtual, conforme o manual do projeto gráfico definido pelo designer instrucional e designer gráfico.
- II Elaborar o processo de diagramação de material quando solicitado pela coordenaçãoo LDMI.
- III Participar da elaboração e apresentação de minicursos preparatórios quando forem solicitados.

CAPÍTULO XI - DOS BOLSISTAS DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL INSTRUCIONAL

- **Art. 28º** Os Bolsistas do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional (LDMI) serão estudantes, selecionados pelo Coordenador do LDMI, através de edital, conforme as demandas recebidas pelo Laboratório.
- **Art. 29º -** Os Bolsistas do LDMI serão estudantes de cursos das áreas de conhecimento que integram o núcleo multidisciplinar do Laboratório como: Informática, Comunicação, Letras, Mídias Digitais, Educação e Ciências da Informação, entre outros.
- **Art. 30°** Para desenvolver e executar as atividades como Bolsista do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional será atribuído ao estudante contratado uma carga de 20 horas semanais, ou outra carga estipulada pela bolsa.
- **Art.** 31º As atribuições dos Bolsistas do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional dependerão das necessidades e objetivos dos projetos, cujo desenvolvimento dependam exclusivamente do LDMI.
- **Art. 32º** Os Bolsistas LDMI estarão subordinados diretamente a um supervisor que pode ser o coordenador, vice-coordenador, design instrucional, design gráfico, webdesign, diagramador, revisor, técnico audiovisual, etc.

CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DO LDMI

- **Art. 33º -** O solicitante do serviço deverá apresentar à coordenação do LDMI um pedido por escrito e, se aplicado, um projeto.
- **Art. 34º -** O Coordenador fará uma avaliação da solicitação, juntamente com o vice-coordenador para definir a viabilidade de execução do projeto.
- **Art.** 35° O Coordenador do LDMI fará uma reunião com o solicitante. Nesta reunião, estarão presentes, também, os profissionais de áreas afins do objeto do projeto, para que juntos possam definir como este será desenvolvido.

Art. 36º - Antes de iniciar a produção, a equipe LDMI terá acesso ao projeto para que todos os envolvidos tenham conhecimento dos objetivos do projeto e sigam o padrão definido pela Coordenação do Laboratório e Designer Instrucional.

Art. 37° - Para cada suporte, haverá os seguintes procedimentos:

- a) Suporte Impresso:
 - I O Designer Gráfico vai definir a identidade visual do projeto e criar todos os tipos de imagem necessárias para o produto final;
 - II O Diagramador vai fazer toda a formatação do projeto, conforme as orientações do Designer Instrucional e Designer Gráfico;
 - III O Revisor fará toda a revisão linguística e de ABNT do material, fazendo as devidas correções;
 - IV O Designer Instrucional acompanhará todo o processo e ao término deste, fará a avaliação e validação do produto final.

b) Suporte Audiovisual:

- I O Técnico Audiovisual produzirá um roteiro técnico e desenho de produção a ser seguido pela equipe técnica;
- II O Técnico Audiovisual indicará as limitações técnicas do projeto e indicará novas soluções;
- III O Técnico Audiovisual acompanhará o processo de produção e será responsável pelos agendamentos de utilização de equipamentos e ilhas de edição.
- IV O Técnico Audiovisual fará uma avaliação técnica das imagens captadas e editadas, indicando como devem ser refeitas, se for o caso.
- V O Designer Instrucional acompanhará todo o processo e ao término deste, fará a avaliação e validação do produto final.

c) Suporte Online:

- I O Designer Gráfico vai definir a identidade visual do projeto e criar todos os tipos de imagem necessárias para o produto final;
- II O Web Designer seguirá as orientações do Designer Instrucional e Designer Gráfico para construir os materiais interativos e multimídia necessários para o projeto;
- III O Web Designer deverá atentar para o desenvolvimento de interfaces que promovam acessibilidade;
- IV Designer Gráfico e Designer Instrucional acompanharão todo o processo e no final deste, farão avaliação e validação do produto final.
- **Art. 38°** A equipe multidisciplinar do LDMI acompanhará todo e qualquer projeto desenvolvido dentro do Laboratório, independente deste ser realizado por bolsistas do LDMI ou equipes técnicas dos cursos da UFPB Virtual.

CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS BÁSICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LDMI

Art. 39º - Os equipamentos do Laboratório de Desenvolvimento de Material Instrucional só poderão ser utilizados por: alunos bolsistas do próprio LDMI; equipe

técnica e docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual. Para utilização dos equipamentos, o solicitante deve:

- a) preencher o cadastro de usuário digital com foto;
- b) apresentar declaração de participação fornecida pela Coordenação do(s) projeto(s) ou das atividades vinculadas e /ou apoiadas pela UFPB Virtual;
- **Art. 40°** Os equipamentos do LDMI estão prioritariamente destinados ao desenvolvimento de materiais de aprendizagem que visam atender às necessidades dos cursos à distância da UFPB Virtual.
- **Art. 41º -** O empréstimo dos equipamentos do LDMI para outras finalidades poderá ocorrer, desde que haja disponibilidade e que o solicitante apresente um pedido e justificativa por escrito, os quais serão submetidos à apreciação da Coordenação e Supervisão do LDMI.
- **Art. 42º** O uso de equipamentos, acessórios ou softwares em atividades realizadas fora do LDMI deverá ser autorizado pela Coordenação do Laboratório. A responsabilidade na devolução dos equipamentos em perfeito estado de uso é de responsabilidade do setor solicitante.
- **Art.** 43° Durante o período de férias os usuários cadastrados poderão dar continuidade às suas atividades.
- **Art.** 44° Na constatação do uso indevido de equipamentos para os fins não previstos no artigo 2°, o usuário terá o seu cadastro automaticamente cancelado e estará sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor na UFPB.
- **Art.** 45° Visto o número de equipamentos e suas características técnicas, os empréstimos de equipamentos de gravação e agendamento da utilização de ilhas de edição, atendem as seguintes normas e restrições:
- I As câmeras filmadoras digitais de médio porte, tripés, microfones de lapela sem fio, microfones de mão sem fio e spots de luz estão disponíveis para as equipes técnicas dos cursos da UFPB Virtual, desde que estas tenham sido orientadas sobre as especificações de cada equipamento, conforme apontado no item V do Art. 9°;
- II A retirada, manipulação e devolução, de todos esses equipamentos, devem ser efetuadas por um dos membros das equipes técnicas e/ou docente de um dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB Virtual, desde que este(a) assine um termo de recebimento;
- III As ilhas de edição poderão ser utilizadas por membros das equipes técnicas dos cursos da UFPB Virtual, mediante agendamento e desde que tenham recebido as orientações do Supervisor Técnico;
- **Art. 46°** Os direitos das obras realizadas com equipamentos do LDMI e desenvolvidas dentro do Laboratório serão, obrigatoriamente, cedidos ao acervo da UFPB Virtual para fins acadêmicos.

CAPÍTULO XIV - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES DO LDMI

Art. 47° - Projetos:

- I Todos os projetos desenvolvidos no LDMI deverão fornecer o material finalizado para o acervo da seguinte maneira:
 - a) Uma cópia em DVD, uma em AVI e outra em FLV, no caso de materiais em vídeo;
 - b) Uma cópia em PDF e outra em DOC, no caso de materiais impressos.
 - c) Uma cópia em PNG ou JPEG, no caso de imagens.
- II Anualmente o LDMI passará por um processo de limpeza digital no qual todos os dados serão apagados dos computadores, independentes de terem sido finalizados ou não. Logo, as equipes técnicas e/ou professores da UFPB Virtual que possuam arquivos nos computadores do LDMI, devem atentar para o aviso de limpeza digital e o prazo para execução do back-up do material. Terminado esse prazo, os arquivos não retirados do LDMI serão apagados;
- III O Aviso da limpeza digital será divulgado no LDMI através de cartazes e enviado para todos os usuários atuais através de e-mail.
- IV Os procedimentos referentes a downloads, como e onde salvar arquivos, serão definidos pela Supervisão Técnica do LDMI;

Art. 48º - Utilização geral

- I Havendo a necessidade de compartilhar algum arquivo através da rede interna do LDMI, o usuário deve consultar o Supervisor Técnico ou um dos bolsistas do Laboratório, no intuito de evitar perda de quaisquer arquivos;
- II Todos os computadores do LDMI que são utilizados como ilha de edição, possuem todos os programas necessários para que sejam feitas captura, tratamento e edição de som e imagem;
- III Os computadores são para uso individual ou em dupla. Contudo, é importante salientar a necessidade de evitar um grande número de pessoas no mesmo espaço, para manter a ordem e bom funcionamento do LDMI;
- IV É preciso evitar falar muito alto; ouvir músicas sem fones de ouvido (a não ser que se trate de parte do projeto desenvolvido) e quaisquer outras atitudes que perturbem a ilha de edição;
- V Não será permitido o download e/ou instalação de programas, plug-ins ou ferramentas desconhecidos sem a autorização da Supervisão Técnica. Havendo necessidade de instalar algum programa específico para a realização do projeto desenvolvido, é preciso que uma solicitação antecipada de instalação seja feita.

CAPÍTULO XV - DOS AGENDAMENTOS E RESERVAS DE EQUIPAMENTOS DO LDMI

Art. 49º - O agendamento para retirada e utilização de equipamentos deverá ser efetuado diretamente com o Coordenador do LDMI ou Supervisor Técnico.

- **Art. 50°** É importante que os agendamentos sejam feitos com antecedência, para que todas as equipes de produção e os bolsistas do próprio LDMI tenham condições de utilizar os equipamentos.
- **Art. 51º -** Se o usuário não tiver efetuado reserva e houver disponibilidade de equipamentos e/ou microcomputadores, estes poderão ser utilizados.

Art. 52º - Dos agendamentos para uso dos computadores

- I Os agendamentos devem ser efetuados com antecedência. O usuário, ao solicitar o agendamento do computador, deve informar o tipo de projeto que vai desenvolver, horários de entrada e saída, além de telefone para contato.
- II Os computadores só poderão ser usados dentro dos turnos de funcionamento do LDMI (manhã e tarde). Será permitido o agendamento de mais de um turno por projeto, desde que haja disponibilidade de máquinas no Laboratório;
- III Os Agendamentos não devem exceder dois meses, podendo ser prorrogável em caso de disponibilidade:
- IV A tolerância de espera do horário solicitado é de 30 (trinta) minutos. Após esse tempo, o agendamento será cancelado automaticamente.

Art. 53º - Das reservas de equipamentos de gravação e acessórios

- I Os equipamentos podem ser retirados do LDMI e utilizados pelas equipes de produção e/ou docentes dos cursos da UFPB Virtual por um período máximo de três dias corridos. Caso o projeto desenvolvido necessite de mais tempo de uso do equipamento, o professor responsável pelo projeto deve solicitar, por escrito, à Coordenação do LDMI.
- II Os equipamentos e acessórios utilizados devem ser entregues no prazo estipulado, ou seja, na data e hora marcadas;
- III Os equipamentos apenas serão retirados e devolvidos por intermédio do Supervisor Técnico, ou Coordenador do LDMI ou algum dos bolsistas (indicado pela Supervisão e/ou Coordenação), de modo que seja feita uma verificação dos equipamentos a fim de certificar que a entrega não possui nenhum tipo de pendência;
- IV Equipamentos entregues fora do prazo, danificados ou perdidos, acarretarão as seguintes penalidades:
- a) Devolução do(s) equipamento(s) fora do prazo previsto, multa por dia de atraso conforme o Anexo I;
- b) Danos no(s) equipamento(s), recuperação das partes danificadas dos equipamentos;
 - c) Perda do(s) equipamento(s), reposição total.

CAPÍTULO XVI - DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

- **Art. 54º -** O equipamento será examinado na sua retirada e devolução, de modo que será responsabilidade do usuário certificar-se de que devolverá o equipamento nas mesmas condições que o levou.
- **Art.** 55° Qualquer dano, perda ou roubo do equipamento terá de ser ressarcido pelo usuário responsável por meio de acordo ou processo institucional.

Art. 56º - Antes da retirada do equipamento, o usuário deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual constará a lista de equipamentos e acessórios que ele está retirando.

Art. 57º - Caso haja dúvidas referentes ao uso de algum equipamento, o usuário deve consultar um dos bolsistas do LDMI ou Supervisor Técnico.

CAPÍTULO XVII - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DOS CUIDADOS COM MATERIAL DE CONSUMO

Art. 58º - Os materiais de consumo necessários para as atividades são de responsabilidade do solicitante. Em caso de o LDMI possuir o material de consumo

disponível, este poderá ser cedido ao solicitante.

Art. 59º - Baterias, extensões, cabos e pilhas serão fornecidos na retirada dos

equipamentos e devem ser devolvidos na mesma quantidade.

Art. 60° - Visto que as baterias dos equipamentos serão entregues ao usuário

carregadas, estas devem ser devolvidas com carga total também.

CAPÍTULO XVIII - DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 61° - O telefone é de uso interno ao LDMI.

Art. 62° - A impressora poderá ser utilizada para impressão de arquivos

relacionados ao projeto desenvolvido desde que seja realizado uma solicitação à coordenação.

• o o i u e i u quo i

Art. 63º - Não é permitido consumir alimentos e/ou bebidas no LDMI, a fim de

que se mantenha o ambiente limpo e saudável.

João Pessoa, Julho de 2013

Eudisley Gomes dos Anjos Coordenador LDMI

Roberta Vanessa Crispim Pinheiro Vice-Coordenadora LDMI

Roberta Vanessa Crispim Pinheiro

oberta Vanessa Crispim Pinheiro Coordenador UFPB Virtual